



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.094 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dispõe sobre o controle do cadastro de denominação de praças e logradouros públicos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O controle do cadastro de denominação de praças e logradouros públicos será realizado pelo Executivo Municipal, através do seu departamento competente.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá informar a Fundação Pró Memória e a Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada pelo Executivo Municipal à Fundação Pró Memória e à Câmara Municipal para as atualizações do cadastro mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Fundação Pró Memória e à Câmara Municipal todos os mapas de loteamentos para o devido acompanhamento das denominações existentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

· PREFEITO MUNICIPAL

